



PARECER TÉCNICO Nº 33/2006 (SUPRAMNM)	568117/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	
14384/2005/002/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (x)	

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA / ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA.	CNPJ / CPF: 038.865.226-87
Empreendimento (Nome Fantasia): ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA.	
Município: ITACAMBIRA.	
Atividade predominante: EXPLOTAÇÃO DE QUARTZO.	
Código da DN e Parâmetro: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	
Produção bruta ≤ 50.000 t/ano.	
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE - 1	
Fase do Empreendimento: AUTO DE INFRACAO - AI Nº 1794/2006.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Corpo d'água mais próximo: córrego Maria Rosa Ou Matão.	
Bacia Hidrográfica Estadual: rio Itacambiruçu.	
Bacia Hidrográfica Federal: rio Jequitinhonha.	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (x) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 011708/2006	Data: 1-9-2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Este Parecer Técnico refere-se à análise do Auto de Infração de nº 1794/2006, lavrado em 20-2-2006, contra **ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA**. O empreendimento em questão se dedica à



atividade de exploração de quartzo, com localização na Fazenda Matão, zona rural do município de Itacarambira/MG.

Em 1-9-2005 foi realizada fiscalização pelos técnicos da SUPRAMNM, na Fazenda Matão, com o objetivo de atender o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de constatar eventual dano ambiental causado pelo garimpo de mineral quartzo. Após tal vistoria constatou-se que o empreendimento encontrava em desacordo a legislação ambiental vigente.

Em função disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 1794/2006 no dia 2-2-2006, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, item 6.

O autuado protocolou sua defesa ao AI nº 1794/2006, tempestivamente, em 21-3-2006, na qual solicita a FEAM que seja impugnada nos termos da legislação vigente, à infração por suposta irregularidade em sua atividade de exploração de quartzo.

A atividade em questão está listada na DN 74/2004 com o código **A-02-07-0**, sendo classificada como potencialmente poluidora ou degradadora ao meio ambiente. Durante a vistoria foi identificada degradação ambiental

4. Discussão:

Durante a vistoria realizada no dia 1-9-2005, em área pertencente ao Sr. **ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA**, constatou-se dano ambiental causado pela extração de quartzo, numa área de aproximadamente 1,0 hectare, sem qualquer critério técnico e sem a devida licença ambiental ou AAF do COPAM.

Com base nessa constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1794/2006, em 20-2-2006, por "causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano a saúde humana, os recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural". Tal infração é classificada como gravíssima.

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 21-2-2006, tendo sido recebido em 3-3-2006, conforme AR apenso ao processo.

O Sr. Alberico Gonçalves de Souza apresentou, tempestivamente, em 21-03-2006, sua defesa ao Auto de Infração, com as seguintes alegações que "o AI é inepto ao fim que se destina, faltando descrição precisa da(s) irregularidade(s) constatada(s), tornando impossível o pleno exercício do contraditório, assegurado pela constituição da República; que é comum no município de Itacarambira a exploração manual de cristais e por se tratar de meio de subsistência; que o empreendedor para não se entregar à ociosidade, devido os seus 88 anos de idade, encaminhou ao DNPM um requerimento de Alvará de Pesquisa, o qual foi deferido em 1-6-2004 por um prazo de 3 anos; que o local escolhido pelo empreendedor para pesquisa é explorado como garimpo há mais de 70 anos, e portanto, não causou poluição ou degradação ambiental".

Afirma ainda que, "a nascente mais próxima da lavra está a mais de 2 km, e que o chamado córrego do Matão está a centenas de metros de distância; que não existe cobertura vegetal nas



proximidades da lavra; que o impugnante com objetivo de atender às normas legais pertinentes e regularizar a pesquisa, efetuou os requerimentos necessários e aguarda a liberação; que o município de Itacambira não possui legislação sobre o uso e ocupação do solo”.

É importante ressaltar que, o fato concreto e objetivo referente à lavra de quartzo localizada na Fazenda Matão, cujo proprietário é o Sr. Alberico Gonçalves de Souza, é que houve exploração de mineral quartzo irregularmente, sem qualquer critério técnico e em área considerada de preservação permanente (topo do morro). As conseqüências dessas irregularidades são a geração de diversos impactos ambientais tais como, supressão em parte da vegetação da área, sem apresentação de qualquer documento autorizativo do órgão competente (IEF), disposição inadequada e desordenada dos resíduos sólidos (rejeitos) provenientes da lavra e o seu lançamento encosta abaixo (morro abaixo), a uma altura aproximadamente de 20 metros, e a possibilidade concreta de vir a ocorrer o assoreamento de um curso d'água próximo à lavra, chamado de córrego Maria Rosa Ou Matão.

Em função do exposto, o empreendedor causou sim degradação ao meio ambiente, onde a sobrevivência das espécies e aí inclui os seres humanos, dependem de um meio ambiente cada vez mais saudável e sustentável, e que promovam o bem estar e a saúde das pessoas.

Uma outra constatação era o fato da empresa não possuir licenciamento ambiental ou AAF do COPAM para operar tal atividade. Durante a vistoria não ficou constatado o funcionamento da lavra, e Segundo a Policia Militar de Minas Gerais (Policia Ambiental) que nos acompanhou, a lavra foi embargada em nome do IBAMA no dia 16/7/2005.

Na ocasião da vistoria foi determinado ao empreendedor providenciar a sua regularização junto ao órgão ambiental competente, no prazo de 10 dias, em função ser de inteira responsabilidade do titular do Alvará de Pesquisa providenciar está regularização. Fato esse, que foi atendido conforme determinação feita pelos técnicos da SUPRAMNM.

Essa regularização se deu inicialmente com o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) e com recebimento do Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI) em 2-9-2005. No dia 30-11-2005, o empreendedor formalizou seu processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e em 4-9-2006 obteve a referida Autorização do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Em sua defesa a empresa utilizou-se de argumentos sem fundamento técnico, além de não apresentar ou apontar fatos que pudessem descaracterizar a infração cometida. Não há registro de autuação anterior ao Auto de Infração nº 1794/2006.

5. Conclusão:

As alegações apresentadas pelo empreendedor, sob o ponto de vista técnico, não descaracteriza a infração cometida, uma vez que houve exploração de quartzo, com degradação ambiental e sem a devida regularização ambiental (licença ambiental ou AAF) do COPAM. Não justificam assim, o atendimento ao pedido de impugnação e/ou desconsideração do Auto de Infração nº 1794/2006.



Portanto, o empreendimento estava durante a vistoria técnica, com a situação totalmente irregular, em relação à política ambiental do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis ao **ALBERICO GONÇALVES DE SOUZA**, uma vez que não foram apresentados fatos que descaracterizassem a infração cometida, ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (x) Sim

7. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
31-10-2006.	
Técnico:	Assinatura / Carimbo Fabiano de Souza Rocha Consultor Técnico URC / COPAM / NORTE
Fabiano de Souza Rocha	<i>Fabiano de Souza Rocha</i>
Diretor Operacional:	Assinatura / Carimbo
Hélio de Moraes Filho	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
Maria Cláudia Pinto	